PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações e em seus dispositivos:

*"**Art. 5.º (...)***

VI –** prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização e dos serviços prestados nos mercados públicos, nas feiras livres e outros; **(NR)

(...)

***XIV -** apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil."*

*"**Art. 6.º (...)***

XIV** – supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela Unidade, presencialmente ou por outros instrumentos disponíveis; **(NR)

(...)

XXIII** – assegurar o fiel cumprimento dos regulamentos disciplinares da GMA, objetivando o seu conhecimento por todo efetivo; **(NR)

(...)

***XXVI** – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil."*

*"**Art. 9º. (...)***

***XVI** – apoiar as ações de socorro e proteção às vitimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil."*

*"**Art. 12. (...)***

IX** - receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, conforme definido em ato próprio pelo Comandante Geral, para fins de planejamento e execução das ações de coordenação, bem como de proteção aos bens, serviços e instalações públicas municipais;" **(NR)

*"**Art. 17.** O guarda que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas corridas, terá 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição e repouso, contabilizado como hora de serviço."*

*"**Art. 23. (...)***

§2°.** A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal." **(NR)

*"**Art. 24. (...)***

Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior imediato." **(NR)

*"**Art. 55.** Aos membros da Guarda Municipal está assegurada a progressão na carreira, por meio de progressão horizontal, promoção vertical e promoção, conforme será disposto no Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Andradas. **(NR)***

***§1°.** Revogado.*

***§2°.** Revogado.*

***§3°.** Revogado.*

***§4°.** Revogado.*

***§5°.** Revogado.*

***§6°.** Revogado.*

***§7°.** Revogado."*

*"**Art. 56.** Os critérios e formulários aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto e os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão nomeados, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.* ***(NR)***

§1°. *Revogado.*

§2°. *Revogado.*

§3°. *Revogado.*

§4°. *Revogado.*

§5°. *Revogado."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a alteração no Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas, nos termos apresentados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e demais setores relacionados, conforme pode ser observado na instrução do presente projeto de lei.

Cumpre destacar que as alterações propostas estão em consonância com a Constituição Federal e com a legislação municipal vigente.

Destarte, a Guarda Municipal está amparada pelo §8º do art. 144 da Constituição Federal, na Lei nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, na Lei Complementar n.º 166 de 29 de junho de 2015 e encontra-se, ainda, prevista no artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis esse Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal